



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 295/1999</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 2.507/81, PARA MODIFICAR PERMISSIBILIDADE DE ABRIGOS E ESTACIONAMENTOS COLETIVOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO; E REVOGA A CORRELATA LEI COMPLEMENTAR 199/96.</b>		
Data da Norma <b>28/12/1999</b>	Data de Publicação <b>11/01/2000</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 515/1999</a></u> - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto</b>		
Status de Vigência <b>Revogada tacitamente</b>		
Observações <b>Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 29/12/2004	<b>Norma Relacionada</b> <b><u><a href="#">Lei Complementar nº 416/2004</a></u></b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**Altera a Lei 2.507/81, para modificar permissibilidade de abrigos e estacionamentos coletivos de veículos de passeio; e revoga a correlata Lei Complementar 199/96.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O § 2º. do art. 93 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), alterado pela Lei Complementar nº. 199, de 03 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. As construções tratadas neste artigo são permitidas em todos os setores do Plano Diretor Físico-Territorial, exceto nas vias locais do Setor S.1 Estritamente Residencial e Setor S.9 – Recreativo, resguardados os direitos adquiridos.”*

**Art. 2º** - É revogada a Lei Complementar nº. 199, de 03 de junho de 1996, e as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2